Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 274ª**
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº **165/2017**	
Referência	Processo nº **1053242/2016**	
Interessado	**COOPERJUNCO-COOPERATIVA DOS MINERADORES DOS MUNIC. QUE FORMAM AS REGIÕES DO SERIDÓ, CARIRI E CURIMATAÚ DA PB LTDA**	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº **1053242/2016**, que versa sobre Auto de Infração (**300021948/2016**).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **274ª**, apreciando o Processo nº **1053242/2016**, que trata sobre Auto de Infração (300021948/2016) contra a pessoa jurídica **COOPERJUNCO-COOPERATIVA DOS MINERADORES DOS MUNIC. QUE FORMAM AS REGIÕES DO SERIDÓ, CARIRI E CURIMATAÚ DA PB LTDA**, lavrado em 26/06/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas deprofissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, (Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente/Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos/Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa ou regularização da situação; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a empresa é reincidente, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Mecânico/Seg. do Trabalho Carlos Cabral de Araújo, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Sousa, Fábio Morais Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de julho de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Carlos Cabral de Araújo
Coordenador Adjunto da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)